



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.554/2017, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A esta Comissão compete à apreciação das matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, vide o art. 249, da Resolução nº 554/2010.

Sendo assim, ao analisar o referido PL, a Comissão de Legislação e Redação de Leis concluiu pela admissibilidade deste, observando que foram cumpridos os mandamentos legais e constitucionais aplicáveis.

Ato contínuo, compete também analisar as emendas parlamentares oferecidas ao projeto, visto que, emendas são proposições apresentadas como acessório de outra, devendo a Comissão manifestar-se sobre a legalidade de tais normativos.

Art. 96 – Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, ao plano plurianual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara, na forma regimental.

In caso, foram oferecidas sugestões de emendas pelos parlamentares: Lula Tôrres, Daniel Finizola e Tafarel Félix, nesta ordem. O Relator considerou que todas atuavam sobre o anexo I de prioridades do projeto de lei e assim e que, por motivos regimentais, foram oferecidas pela Comissão de Finanças e Orçamento recebendo parecer favorável, motivo pelo qual estão em análise nesta Comissão Permanente.

Ato contínuo, quando da análise das referidas emendas nesta Comissão de Legislação e Redação de Leis, o relator sugeriu que estas recebessem emendas redacionais para adequação dos seus termos aos requisitos regimentais/legais sobre os quais pretendem atuar.

Assim, na análise minuciosa das proposições, o relator considerou adequar à redação legal das propostas apresentadas aos termos elencados no art. 165 do Regimento desta Casa. No ponto, como todas as emendas atuam sobre o anexo I, de prioridades, do Plano de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando rubricas aos itens já existentes, emendas legais segundo a Comissão de Finanças e Orçamento, entende serem todas estas aditivas aos termos propostos pelo Executivo Municipal.



Portanto, sugere o relator que as emendas aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento devem ser tidas como Emendas Aditivas, com fulcro no art. 165, inciso IV, do Regimento, alterando as referidas ementas legais.

Ao fim, a manifestação do relator é sobre a conveniência da aprovação do PL, com aplicação das emendas sugeridas, visto que, estas são compatíveis com o plano plurianual, com fulcro nos arts.96, §4º e 97 e incisos, todos da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Neste compasso, conhecendo da relatoria, a Comissão de Legislação e Redação de Leis, de forma unânime, emite **Parecer Favorável**, com emendas, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2018, PL 7.554/2017.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

Vereador Bruno Lambreta – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Fagner Fernandes – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis